



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 819

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece requisitos para solicitação e concessão de Títulos de Utilidade Pública, a serem reconhecidos pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal de Itapiúna.

Art. 1º - A concessão de Título de Utilidade Pública, aprovada Pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo do Município às Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos fica condicionada à apresentação, na Secretaria da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

- I** – Cópia de Ofício de solicitação do reconhecimento da Utilidade Pública, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II** – Cópia de Ofício de solicitação do reconhecimento da Utilidade Pública, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais Vereadores;
- III** – Cópia do Estatuto Social da Entidade;
- IV** – CNPJ da entidade;
- V** – Cópia da Ata da eleição da Atual Diretoria;
- VI** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal;
- VII** – Certidão de Regularidade Trabalhista;
- VIII** – Certidão de Regularidade emitida pela Fazenda Municipal;
- IX** – Certidão de Regularidade emitida pela Fazenda Estadual;
- X** - Certidão quitação financeira de órgão de instância superior se filiado for (Federação, Sindicato, Confederação, etc);
- XI** – – Relação impressa digitada, contendo nomes, endereço, contatos, CPF e RG dos membros da Diretoria da Instituição;
- XII** - Cópias do CPF, RG, Título Eleitoral e Comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da instituição;
- XIII** – Declaração de quitação de débitos com a EMATERCE, se a instituição for vinculada ou tiver algum tipo de parceria com o Órgão;
- XIV** – Certidão de reconhecimento de existência da entidade, emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete do Prefeito, Obras e Infraestrutura e Controle Urbano e Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com a área de atuação da Entidade;
- XV** – Certidão ou inscrição nos Conselhos CMAS e CMDCA, de acordo com a área de atuação da Entidade;
- XVI** – Comprovante de endereço da entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

- XVII** – Declaração, assinada pelo Presidente da Entidade, informando sobre a existência da instituição pelo período mínimo de (02) dois anos.
XVIII – Relatório das atividades da instituição dos últimos 2 anos;
XIX – Declaração do contador da instituição referente a pontualidade da mesma junto aos seus compromissos contábeis;
XX – Relação de parceiros da Instituição;
XXI – Prestação de contas da entidade do exercício anterior, aprovado mediante apresentação do parecer dos conselhos fiscais ou de contas da respectiva entidade;
XXII – Certidão de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual) do presidente e tesoureiro integrantes da Diretoria da Instituição;
XXIII – Alvará municipal de funcionamento da Instituição;
XXIV – Certidão Criminal da Justiça Federal de 1º instância da TRF 5º região.
XXV – Cópia da Ata de Fundação da Instituição;

§ 1º - Os documentos de que trata o caput poderão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais, ou autenticados em Cartório.

§ 2º - A apresentação do documento exigido no inciso XIII se torna facultativo, caso a instituição não tiver nenhum vínculo com a EMATERCE.

§ 3º - A apresentação do documento exigido no inciso XV é de caráter facultativo.

§ 4º - No caso de entidades antigas que não possuam a Ata de Fundação por motivo justificável, será de caráter facultativo o documento exigido no inciso XXV, passando a ser considerado como registro comprobatório de fundação o registro junto à Receita Federal tendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como prova real do tempo de existência da referida Organização Social.

Art. 2º - As organizações sociais somente estarão aptas à concessão de Título de Utilidade Pública se já existirem pelo período mínimo de (02) anos desde sua criação e concomitantemente que estejam em plena execução em suas atividades.

Art. 3º - Somente serão concedidos títulos de Utilidade Pública a Instituições sem fins lucrativos, sendo estas consideradas nos termos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 02 de outubro de 2017.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal